



Processo 7221/2016
Fls: 654
Rubrica R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PARECER CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Carlos Teixeira de Sousa
Presidente CPL
Nesta

Processo Administrativo: 7221/2016
Tomada de Preços Nº 003/2016
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da construção e urbanização de um cais na localidade laje do curral as margens do Rio Mearim no Município de São Mateus do Maranhão/MA, através de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA Contrato de Repasse nº 808444/2014.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da construção e urbanização de um cais na localidade laje do curral as margens do Rio Mearim no Município de São Mateus do Maranhão/MA, através de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA Contrato de Repasse nº 808444/2014.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Praça da Matriz, N.42, Centro, São Mateus – MA.


THIAGO REZENDE ARAGÃO
Procurador Geral do Município - PGM
Portaria nº 050/2014 - GP
OAB/MA 9.529



Processo 7221/2016
Fls: 655
Rubrica R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 003/2016) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 003/2016, com regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município e Quadro de Aviso desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 20 de Abril de 2016 às 10:00hs, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo que os atos transcorreram normalmente, sem a interposição de nenhum recurso.

Do julgamento restou que a empresa EMACOP – EMPRESA MARANHENSE DE CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.679.125/0001-00, foi devidamente habilitada, ocorrendo em ato seguinte, à classificação da proposta pelo valor de R\$ 676.780,84 (Seiscentos e Setenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Em momento posterior, sem manifestação da Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu adjudicar o objeto do certame à Empresa EMACOP – EMPRESA MARANHENSE DE CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

Praça da Matriz, N.42, Centro, São Mateus – MA.


THIAGO REZENDE ARAGÃO
Procurador Geral do Município - PGM
Portaria nº 050/2014 - GP
OAR/MA 9 899



Processo 7221/2016
Fls: 656
Rubrica R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa EMACOP – EMPRESA MARANHENSE DE CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 003/2016), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa EMACOP – EMPRESA MARANHENSE DE CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

São Mateus do Maranhão – MA, 27 de Maio de 2016.


Thiago Rezende Aragão
Procurador Geral do Município
OAB/MA Nº 9529
Procuradoria Geral do Município
Portaria nº 100/2016
OAB/MA 9.529